



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Benedito Evaristo Pinheiro de Ensino Fundamental		
EMENTA: Credencia a Escola Municipal Benedito Evaristo Pinheiro, de Beberibe, e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2007.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 03202112-7	PARECER Nº 0754/2003	APROVADO EM: 24.06.2003

I – RELATÓRIO

José Joaquim de Sousa, diretor da Escola Municipal Benedito Evaristo Pinheiro de Ensino Fundamental, situada na Rua Éster Fernandes 72, Serra do Félix, CEP: 62846-000, Beberibe, mediante processo Nº 03202112-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pelo Decreto Nº 336 de 14.08.1990.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sendo objeto de reforma ampla e total, com dez salas de aula, bloco administrativo completo e quadra polivalente, de esporte; funcionando com nove séries no ensino fundamental e com a sistemática pedagógica do telensino; contando com diretor e coordenador pedagógico e secretário habilitado tendo sido visitado pelo CREDE 9 e recebido o seu “aprove-se”. Podemos considerar este estabelecimento no rol daqueles que estão em pleno e satisfatório funcionamento.

A escola, ora em análise, portanto atende o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 e a Resolução Nº 372/2002, quanto à organização curricular, à duração do ano letivo, à carga horária anual, à classificação/reclassificação, à promoção e à transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, o processo está organizado de acordo com a legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0754/2003

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Municipal Benedito Evaristo Pinheiro de Ensino Fundamental com o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº	0754/2003
SPU Nº	03202112-7
APROVADO EM:	24.06.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC